



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Alécio Cau que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a garantia de assistência particular aos alunos portadores de transtornos mentais matriculados na rede pública, conveniada ou privada do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Passo às mãos de Vossas Excelências o teor de Projeto de Lei que foi concebido para corrigir pequeno desvio de entendimento que surgiu de lacuna em legislação federal e estadual sobre os acompanhantes terapêuticos que instruem e garantem suporte aos alunos portadores de transtornos mentais matriculados na rede municipal de ensino do Município de Valinhos.

Tenham em mente que em alguns casos a família possui condições de arcar com os custos da terapia da criança, porém, ao priorizar a terapia, é natural que os recursos que são finitos não possibilitem a cobertura de ensino particular, o que resulta em matrícula do aluno na rede municipal.

Embora a família tenha condições suficientes de arcar com o acompanhamento de um profissional especializado, chamado de Acompanhante Terapêutico, as unidades escolares do município embargam o acesso de tais profissionais, o que resulta em ofensa ao direito de acesso à educação e graves prejuízos ao ciclo de aprendizagem do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Piora a situação quando, além de negar a entrada do Acompanhante Terapêutico, a Secretaria da Educação não disponibiliza profissionais suficientes e/ou devidamente qualificados para lidar com a situação em sala de aula.

É importante constar que a multa prevista no artigo 2º baseia-se no disposto no art. 7º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, visto que a negativa em realizar a matrícula ainda não é tão ofensiva quanto o ato de impedir que o aluno já matriculado seja impedido de exercer seu direito de acesso à educação atendendo aos requisitos de suporte necessários laudados e garantidos em lei.

Em 2023, através do Projeto de Lei n. 454/2023, a Deputada Estadual Andrea Werner apresentou substanciais alterações na Lei Estadual n. 17.183, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, prevendo que o art. 4º passasse a vigorar com redação que garantisse esse direito.

Contudo, o texto final promulgado pelo Governando do Estado acabou por suprimir essa importante alteração idealizada pela Deputada, mas não deixou de ser fundamento importante para, em conjunto com a necessidade da realidade várias mães, impulsionar a apresentação desta propositura.

É importante destacar, por fim, que o projeto não prevê nenhuma inovação nas obrigações do Poder Executivo e não resultará em gastos extraordinários à Pasta da Educação.

Colocando-me à disposição para esclarecimentos, especialmente requerendo que as Comissões pertinentes apresentem suas razões antes da publicação de eventual parecer contrário para que seja possível a manifestação do proponente, esta é a propositura de minha autoria.

Valinhos, 22 de abril de 2024.

AUTORIA: ALÉCIO CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a garantia de assistência particular aos alunos portadores de transtornos mentais matriculados na rede pública, conveniada ou privada do Município de Valinhos.

A Prefeita Municipal de Valinhos, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, III, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei garante aos profissionais de Acompanhamento Terapêutico (AT) acesso às instituições escolares, públicas, conveniadas ou privadas do Município de Valinhos, para acompanhamento integral dos alunos cuja necessidade seja devidamente comprovada mediante laudo assinado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A unidade escolar será comunicada previamente pelos responsáveis pelo aluno para fins de organização do espaço e recepção do profissional, que será identificado no mesmo ato.

Art. 2º A negativa em receber o aluno com o profissional de Acompanhamento Terapêutico (AT) contratado pela família resultará na aplicação de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicável ao Gestor da Pasta da Educação e ao responsável pelo ato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei de iniciativa do Vereador Alécio Cau.

